



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**DELIBERAÇÃO CME SIDROLÂNDIA/MS N. 21, DE 07 DE AGOSTO DE 2013.**

***ALTERA DISPOSITIVOS DA DELIBERAÇÃO CME/MS Nº 01,  
DE 06 DE AGOSTO DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE O  
REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO DE SIDROLÂNDIA-MS.***

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SIDROLÂNDIA/MS, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 1550, de 23 de abril de 2012, da Prefeitura Municipal de Sidrolândia/MS, Deliberação CME/MS nº 01, de 06 de agosto de 2012 e aprovação em Sessão Plenária de 07 de agosto de 2013,

**DELIBERA:**

**Art. 1º** A Deliberação CME/MS N. 01, de 06 de agosto de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º. ....

I.....

II.....

III.....

IV.....

V.....

VI.....

VII - deliberar sobre o credenciamento e autorização de funcionamento das Instituições de Ensino da Educação Básica, nas modalidades de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos, mantidas pelo Poder Público Municipal e o Credenciamento e a Autorização de Funcionamento da Educação Infantil, mantida pela Iniciativa Privada;

VIII - (Revogado).

IX – supervisionar as instituições de ensino públicas e privadas do Sistema Municipal de Ensino;

X.....

XI.....

XII.....

XIII - elaborar o Plano de Trabalho Anual do Conselho Municipal de Educação para ser incluído no Plano de Trabalho Anual da Secretaria Municipal de Educação de Sidrolândia-MS;

XIV.....

XV.....”

“Art. 8º No caso de ausência de Conselheiro, poderá o Presidente do Conselho Municipal de Educação de Sidrolândia-MS convocar o Conselheiro Suplente.”

“Art. 21. O Conselho Municipal de Educação compõe-se de:

- I - Plenário;
- II – Câmara Conjunta;
- III - Secretaria Geral.”

“Art. 28. Na impossibilidade do Conselheiro se fazer presente às reuniões do Conselho, o qual emitiu parecer sobre matéria, este será relatado por Conselheiro designado pelo Presidente”.

“Art. 40. Os trabalhos de cada sessão Plenária e de Câmara serão lavrados em ata, sendo aprovada pela Câmara ou Plenário e assinada pelos Conselheiros presentes na sessão que a aprovou”.

“Art. 42. O Conselho Municipal de Educação dispõe de Câmara Conjunta, de caráter permanente, para elaboração e apreciação de matérias a serem submetidas ao Plenário.

§ 1º Os atos da Câmara serão assinados pelo Presidente do Conselho Municipal de Educação.

§ 2º Haverá no mínimo duas reuniões mensais da Plenária e no mínimo duas reuniões mensais da Câmara Conjunta para estudos, análises de processos e votação de pareceres.”

§ 3º (Revogado).

“Art. 43. Compete ao relator, designado pelo Presidente, apresentar parecer dentro do prazo de quinze dias do recebimento do expediente, salvo se outro prazo for fixado pelo Presidente do Conselho Municipal de Educação.”

Art. 47. (Revogado).

Art. 48. (Revogado).

“Art. 49. ....

I.....

II.....

III.....

IV.....

V.....

VI - participar das atividades inerentes à elaboração e acompanhamento da política e planos educacionais para o Sistema Municipal de Ensino;

VII - propor alteração de normas relativas à Educação Básica nas modalidades de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos para o Sistema Municipal de Ensino, mediante apresentação de indicação ou de parecer sobre a matéria objeto da proposição;

VIII – analisar os pedidos de credenciamento e autorização de funcionamento de etapas da Educação Básica nas modalidades de Educação Infantil, Ensino



Fundamental e Educação de Jovens e Adultos de instituições de ensino do Sistema Municipal de Ensino;

IX - baixar processos em diligência;

X - emitir parecer referente aos pedidos de cessação de funcionamento de etapas da Educação Básica nas modalidades de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos ou de extinção de instituições de ensino;

XI - propor ao Plenário, a instauração de sindicâncias e/ou processo administrativo nas instituições de ensino pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino;

XII - elaborar normas dispendo sobre a organização, a estrutura e o funcionamento da Educação Básica nas modalidades de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos nas instituições de ensino pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino;

XIII - emitir parecer sobre as questões educacionais inerentes ao Sistema Municipal de Ensino, nos termos da legislação vigente;

XIV - elaborar normas e orientações referentes à legislação de ensino quer por iniciativa própria, quer por solicitação dos Conselheiros;

XV - oferecer sugestões para soluções de problemas detectados pela Supervisão de Ensino e ou apresentados por pais ou instituições de ensino, referentes à Educação Infantil e/ou Ensino Fundamental e suas modalidades, do Sistema Municipal de Ensino;

XVI - emitir parecer, mediante análise dos procedimentos e resultados dos processos de avaliação adotados no Sistema Municipal de Ensino;

XVII - emitir parecer sobre matéria que envolve interpretação e aplicação de textos legais e as dúvidas suscitadas quanto à legislação de ensino, quer nacional, quer municipal."

#### "Capítulo IV - Seção II - Das Competências do Presidente"

"Art. 50. ....

I.....

II.....

III.....

IV - (Revogado).

V - .....

VI - ordenar a distribuição dos expedientes, segundo a matéria a ser examinada, decidindo as questões de ordem;

VII - aprovar a ordem do dia a ser apresentada ao Plenário;

VIII - participar, quando julgar oportuno, dos trabalhos das Comissões;

IX- conduzir os trabalhos da Câmara Conjunta;

X - baixar deliberações, visando o cumprimento das decisões do Conselho Municipal de Educação;

XI - expedir instruções e demais atos administrativos referentes à organização e ao funcionamento do Conselho Municipal de Educação;

XII - encaminhar ao Secretário Municipal de Educação, para homologação, as deliberações normativas do Conselho Municipal de Educação;

XIII - comunicar ao segmento correspondente, vacância de mandato de Conselheiro, para que se proceda à escolha e a indicação de novo Conselheiro nos termos da lei municipal vigente;

- XIV - autorizar a realização de estudos técnicos;
- XV - solicitar ao Executivo Municipal nomeação de Conselheiro para o preenchimento de vaga decorrente das situações previstas neste Regimento;
- XVI - encaminhar para publicação no Diário Oficial, atos, notas ou informações do Conselho Municipal de Educação;
- XVII - exercer o direito de voto de qualidade, em caso de empate;
- XVIII - definir o período de recesso do Conselho, estabelecendo-o em calendário; \*
- XIX - manter intercâmbio com os demais Conselhos de Educação;
- XX - assegurar a manutenção e conservação dos bens móveis e imóveis do Conselho;
- XXI - presidir as sessões da Plenária;
- XXII - relatar, discutir e votar processos nas sessões;
- XXIII - designar relator para os processos recebidos;
- XXIV - zelar pelo andamento regular dos processos a serem relatados;
- XXV - solicitar informações sempre que necessário, a membros do Conselho, entidades de ensino ou demais órgãos;
- XXVI - requisitar processos que se encontrem em poder dos Conselheiros para análise;
- XXVII - designar Conselheiros para missões especiais pertinentes à Câmara;
- XXVIII - convidar pessoas ou representantes de entidades especializadas, para o desempenho de trabalhos de interesse do Conselho ou para prestação de esclarecimentos, desde que isento de custos;
- XXIX - resolver os casos omissos de natureza administrativa.

Art. 51. (Revogado).

**Art. 2º** Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, devendo as alterações constituir parte integrante do Regimento Interno, aprovado pela Deliberação CME/MS nº 01, de 06 de agosto de 2012.

Sidrolândia-MS, 07 de agosto de 2013.



**Maristela dos Santos Ferreira Stefanello**  
*Presidente do Conselho Municipal de Educação*

HOMOLOGO EM: \_\_\_/\_\_\_/2013.

**Inês Salete Fagundes Nestor**  
*Secretária Municipal de Educação*